

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

303218416

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4356/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) N.º 6159/09.4TBVNG

Despacho de Nomeação de Fiduciário (em substituição) nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Armando Pais Relvas, NIF 183.066.146 e Maria Isabel Rodrigues Pereira Silva, NIF: 175.132.496, casados entre si, residentes na Rua das Alminhas, N.º 86 2.º Ft Dto, Serzedo, 4410-093 Vila Nova de Gaia.

Para exercer as funções de Fiduciário (em substituição) foi nomeado: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com domicílio profissional na Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esq.º, 4000-436 Porto, que já exerce nestes autos as funções de Administrador.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi em 21-12-09 (ref.º: 10961762) proferido despacho de nomeação (em substituição) de Fiduciário.

V. N. Gaia, 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302727249

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4357/2010

Processo 367/09.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, 22.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Belcris — Confecções de Malhas Exteriores, Unipessoal, L.ª, NIF — 507201485, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia, tel. 963878804 São administradores do devedor:

Eulália Avelina Teixeira da Silva Gomes, BI — 2733928, Endereço: Travessa da Fonte, 70, S. Mamede de Infesta, 4465-136 S. Mamede de Infesta, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1225727 V.N.G. 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302869501

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4358/2010

Processo: 3885/09.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5110316

Requerente: Rosa de Melo Lopes e outras.

Insolvente: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 26-04-2010, pelas 10 h:15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 500658889, Endereço: na Póvoa de Sobrinhos (Estrada de Mangualde), 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emídio dos Santos, estado civil: Viúvo, NIF — 168145839, Endereço: E. N. 16, Curva da Morte, Póvoa de Sobrinhos, 3500-503 Rio de Loba — Viseu

Edgar Correia de Sousa, NIF — 108463702, Endereço: Rua do Alecrim, Bairro da Amizade, Póvoa de Sobrinhos, 3500-000 Viseu

Paulo Jorge Damasceno Costa, Endereço: com domicílio na Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.ª, Póvoa de Sobrinhos, Estrada Mangualde, Viseu, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

303194643

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 8237/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de Abril de 2010, no uso de competência delegada:

O Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: Dr. António Cardoso dos Santos Bernardino, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203218708



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 9502/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 17/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos.

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede da ESEL, sito na Av. do Brasil, 53-B, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica da ESEL, (<http://www.esel.pt>).

2 — Ficam os candidatos excluídos notificados, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível na página electrónica da ESEL, (<http://www.esel.pt>). As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Recursos Humanos da ESEL, Av.

do Brasil 53-B — 1700-063 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 05 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente.

203230103

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 8238/2010

Por despacho reitoral de 14 de Abril e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, atento o disposto na alínea *l*) do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º, a alínea *a*) do artigo 34.º, o n.º 3 do artigo 35.º, o artigo 43.º e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 190, de 30 de Setembro de 2009, é nomeada por urgente conveniência de serviço, na sequência de procedimento concursal, como coordenadora dos serviços de apoio ao estudante, cargo equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, a Mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires, que preenche os requisitos legais, dado o perfil profissional adequado e conhecimento do sector funcional, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.